

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO
CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o processo de eleição dos membros do conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado Unidade de Investigação ou UIIPS.

Artigo 2.º

Membros eleitos do conselho científico

1. O conselho científico da Unidade de Investigação é constituído por quinze membros eleitos, de entre os:
 - a) Professores de carreira do Instituto;
 - b) Restantes docentes do Instituto em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.
2. Cada Escola do IPS preenche três dos quinze mandatos referidos no número anterior

Artigo 3.º

Eleitores

Os membros do conselho científico da Unidade de Investigação são eleitos pelo conjunto dos:

- a) Professores de carreira;

- b) Restantes docentes em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

Artigo 4.º

Início do processo eleitoral

O presidente do IPS anuncia o início do processo eleitoral e respetivo calendário através de despacho que deverá ser afixado nos locais estipulados para o efeito e publicado no sítio da Internet do Instituto e das diversas Escolas.

Artigo 5.º

Mesas eleitorais

O processo de eleição dos membros do conselho científico da UIIPS, é dirigido por uma mesa eleitoral, constituída e sedeada em cada Escola do IPS, composta por três membros efetivos e três suplentes nomeados por despacho do presidente do IPS, de entre docentes não elegíveis.

Artigo 6.º

Competências das mesas eleitorais

1. Compete às mesas eleitorais:

- a) Proceder à publicação dos cadernos eleitorais definitivos;
- b) Verificar a regularidade formal das candidaturas à eleição, decidindo sobre a sua aceitação ou exclusão, e publicitar os nomes dos candidatos;
- c) Decidir sobre todas as reclamações que lhe sejam presentes;
- d) Supervisionar em tudo o que respeite à organização e funcionamento do processo eleitoral;
- e) Proceder ao apuramento dos votos e elaborar a ata com os resultados eleitorais onde conste a lista dos candidatos eleitos;
- f) Publicitar os resultados eleitorais;

- g) Remeter ao presidente do IPS os documentos relativos ao acto eleitoral, para homologação.
2. A comissão eleitoral mantém-se em funções até à conclusão do processo eleitoral, devendo elaborar atas das reuniões que realizar no âmbito das competências referidas no número anterior.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1. É elaborado um caderno eleitoral por cada escola, composto pelo conjunto dos docentes da mesma que, na data do início do processo eleitoral, estejam nas condições definidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 dos artigos 72.º e 74.º dos estatutos do IPS.
2. A elaboração e publicitação dos cadernos eleitorais provisórios é promovida pelo diretor da Escola sendo a publicitação efetuada através do sítio do IPS e das diversas Escolas na Internet, e afixação nos locais de estilo, devidamente assinalados, dos Serviços Centrais e das diversas Escolas.
3. As reclamações sobre os cadernos eleitorais são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral da respetiva Escola, no prazo de dois dias após a publicação dos cadernos.
4. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga, nos moldes definidos no n.º 2, os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. As candidaturas devem ser entregues até dez dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos, em envelope fechado, nos serviços de secretariado da direção da Escola, durante o horário de expediente.
2. A candidatura efectua-se através do preenchimento e assinatura do modelo anexo ao presente regulamento (Anexo 1).
3. Da apresentação da candidatura é entregue recibo ao candidato.
4. Não são aceites candidaturas entregues depois de terminado o prazo estabelecido.

5. São indeferidas as candidaturas cujo requerimento esteja rasurado ou preenchido de forma incorreta ou incompleta.
6. Os candidatos são ordenados nos boletins de voto por ordem alfabética do primeiro nome.
7. A mesa eleitoral procede à ampla divulgação do elenco dos candidatos, no prazo fixado no calendário eleitoral e em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7.º.
8. As reclamações sobre o elenco de candidatos publicitado são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues nos serviços de pessoal da respetiva Escola, no horário de expediente, no prazo de dois dias após a publicitação do referido elenco.
9. A mesa eleitoral decide sobre as reclamações referidas no número anterior no prazo de dois dias úteis, findo o qual divulga o elenco definitivo de candidatos.
10. Caso não sejam apresentadas candidaturas em número suficiente, é aberto novo prazo de 5 dias úteis para apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre perante a mesa eleitoral, referida no artº 5º deste regulamento, sediada para o efeito em cada uma das Escolas.
2. O horário de funcionamento das assembleias de voto é ininterrupto, das 11h00 às 17h00.
3. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.

Artigo 10.º

Boletim de voto

O modelo de boletim de voto constitui o anexo 2 do presente regulamento.

Artigo 11.º

Votação

1. Cada votante assinala 3 candidatos mediante a aposição de uma cruz no quadrado respetivo no boletim de voto.
2. O voto é secreto, não sendo permitido voto por procuração ou por correspondência.
3. Os eleitores devem identificar-se exibindo documento pessoal com fotografia se tal lhes for exigido pela mesa eleitoral.

Artigo 12.º

Apuramento e divulgação dos resultados

1. Imediatamente após o encerramento da votação, em reunião aberta aos candidatos, cada mesa eleitoral procede à contagem dos votos e elabora ata relativa ao acto eleitoral, que é assinada por todos os membros da mesa.
2. Consideram-se eleitos os candidatos mais votados.
3. Em caso de empate, considera-se eleito o candidato com maior antiguidade no IPS.
4. Eventuais reclamações relativas aos resultados apurados são dirigidas ao presidente da mesa eleitoral e entregues na própria reunião a que alude o n.º 1 deste artigo.
5. Concluído o apuramento, a decisão sobre eventuais reclamações, a mesa eleitoral remete o processo ao presidente do IPS, para homologação.

Artigo 13.º

Disposições finais

Após a eleição dos novos membros do conselho científico, o presidente cessante da UIIPS, assume, transitoriamente, a presidência do conselho até à eleição do novo diretor da Unidade de Investigação.



Artigo 14.º
Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos relativos à presente eleição são resolvidos pelo presidente do IPS, sendo as resoluções divulgadas em moldes idênticos aos definidos no n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 15.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Santarém, 2 de abril de 2014

O presidente do Instituto Politécnico de Santarém,



Professor coordenador principal, Jorge Alberto Guerra Justino

Anexo 1
Modelo de candidatura

CANDIDATURA
AO
CONSELHO CIENTÍFICO DA UNIDADE DE INVESTIGAÇÃO DO IPS

Eu, _____

abaixo assinado, na condição de (assinalar o que interessa)

- Professor de carreira
- Docente em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, com o grau de doutor

apresento a minha candidatura com vista à eleição dos representantes da Escola Superior

_____ no conselho científico da Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém.



Anexo 2
Boletim de voto

Eleição dos representantes da
Escola Superior _____ no
Conselho Científico da Unidade de Investigação do IPS

(assinale três candidatos)

AAA

BBB

CCC

DDD

EEE

FFF

GGG

...

